



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	23	de 10.00

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

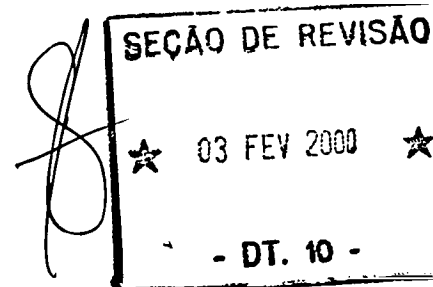
A Lei nº 12.513, de 5 de novembro de 1997, proibiu, por completo, a colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados.

Ocorre que a Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, que institui a "Operação Urbana Centro", tem por escopo precipuamente viabilizar a restauração e a preservação de imóveis de interesse histórico situados na área central da Cidade, o chamado "Centro Velho", que são os imóveis tombados. Outrossim, o Decreto nº 33.389, de 14 de julho de 1993, criou o "Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo – PROCENTRO", definindo área especial de intervenção da Municipalidade, com aquele mesmo objetivo e, mais, o de estimular a ocupação de imóveis antigos situados no "Centro Velho".

Ora, a drástica vedação contida na Lei nº 12.513 – afora constituir flagrante iniquidade para com estabelecimentos, alguns centenários, que ocupam imóveis tombados – põe por terra todo o esforço que se tem feito, seja pela "Operação Urbana Centro", seja pela atuação do "PROCENTRO", pois, ao contrário do que pretendem esses instrumentos, a referida lei afugenta da área central da Cidade os estabelecimentos ali situados e outros que poderiam para ali vir, atraídos por outros incentivos legais igualmente estabelecidos com aquele mesmo escopo, já que nenhum anúncio podem colocar em sua fachada.

Por outro lado, a normatização genérica sobre colocação de anúncios, contida na Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, prevê a competência da Secretaria Municipal de Cultura para manifestar-se, em cada caso, sobre a instalação de anúncios em imóveis nela classificados como significativos – aqueles considerados de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico ou ambiental – o que conferia a necessária segurança de que os anúncios fossem compatíveis com os imóveis em que viessem a ser instalados e harmoniosos com área em que se situam, que exatamente é a de interesse de preservação.

PL-REVOGA12513.DOC





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	73	de 10-00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Impõe-se, pois, a revogação da Lei nº 12.513, para que os objetivos colimados pela "Operação Urbana Centro" e pelo "PROCENTRO" possam ser alcançados. E como não vigora em nosso Direito o princípio da reprimenda das normas jurídicas, deve ser restabelecida a vigência dos dispositivos que conferem à Secretaria Municipal de Cultura, por sua unidade competente, o poder normativo sobre a instalação de anúncios nos imóveis classificados como significativos, dispositivos esses que foram implicitamente revogados pelo advento da Lei nº 12.513.

Dado o alto alcance de que se reveste a medida que propomos, confiamos em sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em

Vereador **AURÉLIO NOMURA**
-PSDB-

PL-REVOGA12513.DOC

